



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL DE CONSULTA E CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA E RECEBIMENTO DE SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES PERTINENTES AO CONTRATO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Cubatão – PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, **convida** ao público em geral, bem como as entidades representativas da Sociedade Civil, Instituições Públicas e Privadas, de todas as naturezas e razões sociais e quaisquer pessoas interessadas, para participarem da **Audiência Pública** que fará realizar no dia 12 de dezembro de 2019, a partir das 18:00 horas, no anfiteatro da Câmara Municipal de Cubatão (Pça. dos Emancipadores, S/Nº - Centro), com a finalidade de apresentar e colher sugestões e recomendações pertinentes as “Minutas do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Cubatão, e do Convênio entre o Estado de São Paulo e o Município Cubatão, com a Interveniência e Anuência da Sabesp, bem como os seus respectivos anexos”, em atendimento as Lei federais 12.305/2010 e 11.445/2007 combinado com ao Decreto Federal 7217/2010, que estabelecem Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

A Audiência Pública terá início às **18:00 horas** e término às **21:30 horas**, conforme o roteiro estabelecido, como segue:

18:00 – Credenciamento com assinatura da lista de presença; e preenchimento da ficha de inscrição para a realização de perguntas e sugestões sobre as Minutas do Contrato, do Convênio e dos anexos;

18:30 - Abertura oficial e coordenação dos trabalhos da Audiência Pública, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cubatão;

19:00 – Apresentação pelo Superintendente Regional da SABESP na Baixada Santista, Engenheiro Sérgio Bekerman, das Minutas do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Cubatão, do Convênio entre o Estado de São Paulo e o Município Cubatão, com a Interveniência e Anuência da Sabesp, como também dos seus respectivos anexos;

19:50 – Entrega das fichas de inscrição, devidamente preenchidas, em que se apresentará as perguntas e sugestões sobre o conjunto de material apresentado;

20:00 – Esclarecimento às dúvidas e sugestões, contidas nas fichas de inscrição entregues;

21:30 – Encerramento oficial da Audiência Pública;

A Pauta da presente audiência Pública será a apresentação das Minutas do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Cubatão, e do Convênio entre o Estado de São Paulo e o Município Cubatão, com a Interveniência e Anuência da Sabesp, bem como os seus respectivos anexos, referente ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no município; os planos de metas; os planos de investimentos; o estudo econômico financeiro para a Região e ao município; os relatórios de bens e direitos; o termo de ciência e notificação; os indicadores de desempenho; as infrações e penalidades; o plano de adequação tarifária e a estratégia de compatibilização dos investimentos.

A apresentação do material elencado será realizada pela Sabesp e as perguntas poderão ser respondidas pelos membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e demais integrantes da mesa. O período máximo para apresentação é de 50 (cinquenta) minutos.

Posterior à apresentação, serão respondidas as questões e esclarecidas as dúvidas suscitadas, referentes ao objeto da apresentação.

A forma de participação será através de perguntas escritas, acompanhadas da ficha de inscrição devidamente preenchida, que deverão ser entregues à direção da audiência, que as encaminhará aos componentes da mesa diretora para a resposta.

As Minutas do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Cubatão, e do Convênio entre o Estado de São Paulo e o Município Cubatão, com a Interveniência e Anuência da Sabesp, bem como os seus respectivos anexos estarão disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura, através do endereço www.cubatao.sp.gov.br, no período de 29/11 a 12/12/ 2019.

As contribuições aos documentos submetidos à consulta pública deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: meioambiente@cubatao.sp.gov.br

Cubatão 02 de dezembro de 2019

Halan Clemente
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Inexigibilidade de Licitação Processo nº 12493/2019

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, para aquisição de 02 equipamentos Hiperbáricos mono usuário, modelo Ecobar 850, produzido pela fabricante Fcotec, para equipar o Hospital Municipal de Cubatão. Empresa: Cirúrgica Liberty Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Valor: 575.000,00.

Cubatão, 10 de Dezembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Kelly Lima da Silva
Divisão de Comunicação – Chefe Subst



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMUNICADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2019-SECOM

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE TELEVISÃO DE ABRANGÊNCIA LOCAL E REGIONAL (COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO) VISANDO À VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A AÇÕES MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Após análise e julgamento da documentação apresentada, segue a decisão da Comissão de Chamamento:

Empresa	CNPJ	Situação
SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	58.780.453/0001-68	HABILITADA
TV MAR LTDA	57.728.743/0001-08	INABILITADA
TV COSTA NORTE LTDA	60.820.750/0001-31	INABILITADA

Motivo da inabilitação da empresa TV MAR LTDA

- Não apresentou atestado de capacidade Técnica conforme exigido no item 6.5 do Edital.

Motivo da inabilitação da empresa TV COSTA NORTE LTDA:

- Balanço apresentado sem Termos de Abertura e Encerramento e DRE conforme exigido no item 6.3 do Edital.

Fica aberto o prazo para apresentação de recurso quanto à habilitação pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de 11 de dezembro de 2019, sendo que, após o fim do prazo e do julgamento de eventuais recursos, será publicada a decisão final.

Cubatão, 10 de dezembro de 2019.

Luiz Felipe de Lima Santos
Presidente

Thiago Barbosa Ramos
Membro

Guilherme Amaral Belo Nogueira
Membro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº 11972/2019, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019-SECOM**, em favor das seguintes empresas:

Item	Empresa Credenciada	Valor da Proposta (R\$)
1	JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA	37.500

Cubatão, 10 de dezembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS****LEI Nº 4.061
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

DENOMINA “CENTRO DE ARTES MARCIAIS WALDIR DIAS COSTA” O PISO SUPERIOR DO PRÓPRIO MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: ANDERSON DE LANA ANDRADE

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “CENTRO DE ARTES MARCIAIS WALDIR DIAS COSTA”, o piso superior do próprio municipal localizado no Centro Esportivo Edivaldo de Oliveira Chaves (Pita), com endereço na Rua Arlindo Leandro, 13 - Vila Nova - Cubatão - SP, CEP: 11.525-070.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

RONALD PEREIRA LOPES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

LEI Nº 4.062 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À “ENDOMETRIOSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cubatão a Campanha Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, durante todo o mês de março, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção à “Endometriose”, considerando que o dia 08 de março é o Dia Nacional da Educação Permanente e de Enfrentamento à Endometriose.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei devem ser desenvolvidas como política pública de saúde durante todo o ano, sendo o mês de março uma referência desta campanha.

Art. 3º Durante o mês de março serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, audiências públicas, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações voltadas à educação preventiva e enfrentamento à Endometriose.

§ 1º As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população em geral.

§ 2º O material de divulgação impresso, eletrônico ou audiovisual poderão ser produzidos e distribuídos através de Parceiras Público-Privada, Convênios, Contratos de Cooperação, patrocínios e assemelhados.

§ 3º A Campanha Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, poderá ser divulgada nas páginas publicitárias institucionais e redes oficiais da Prefeitura Municipal de Cubatão ou no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

Art. 4º As ações e iniciativas para a instituição e promoção anual da Campanha Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose poderão ser desenvolvidas através de Convênios e Parceiras entre o Poder Público Municipal, universidades, órgãos e instituições públicas e privadas, empresas do Polo Petroquímico de Cubatão, Organizações não Governamentais, Associações, Cooperativas, Sociedades de Melhoramentos de Bairros, Entidades de Classe e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 15.245/2019
SEJUR/2019

Ofício nº 796/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 15.247/2019

Cubatão, 10 de dezembro de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Participo a Vossa Excelência que, nesta data, sancionei o **Projeto de Lei nº 115/2019**, promulgando a **Lei sob o nº 4.063, de 10 de dezembro de 2019**, da qual remeto cópia para conhecimento e registro dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.063
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “DIA DO DIÁCONO E DA DIACONISA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: _____

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cubatão o “DIA DO DIÁCONO E DA DIACONISA”, a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de novembro.

Art. 2º O “DIA DO DIÁCONO E DA DIACONISA” tem por finalidade:

- I -** esclarecer à população o papel desempenhado pela função da diaconia e sua relevância social à comunidade;
- II -** promover encontros e fóruns de debates com relação a assuntos relacionados à família; e
- III -** elaborar políticas públicas voltadas para o cuidado dos órfãos e viúvas, tendo em vista ser esse o papel fundamental dessa vocação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SEBASTIÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 15.247/2019
SEJUR/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 108
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CUBATÃO - PMISB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Cubatão - PMISB, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Orgânica do Município, artigo 200, e Lei Municipal nº 3.431, de 14 de fevereiro de 2011, artigo 2º, inciso II.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei

Complementar, a íntegra do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Cubatão – PMISB ficará disponível no portal oficial do Município, podendo ser acessado pelo link www.cubatao.sp.gov.br.

Art. 2º O PMISB dispõe sobre o abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município, conforme Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelece normas de execução da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e deverá ser observado para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos de:

I - abastecimento de água potável - as atividades de captação, adução, reservação, tratamento e distribuição da água potável, mediante ligação predial, incluindo instrumentos de medição, e

II - esgotamento sanitário - as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Parágrafo único. Os serviços públicos de esgotamento sanitário incluem a disposição final dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

Art. 4º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada serviço, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida;

VI - eficiência e sustentabilidade econômica;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção

de soluções graduais e progressivas;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

Art. 5º O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Cubatão - PMISB, através dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, garantirá:

I - atendimento às Portarias do Ministério da Saúde e outras normas vigentes para o tratamento da água captada no Município e no sistema integrado;

II - manutenção da universalização da cobertura do sistema de abastecimento de água, de forma que acompanhe o crescimento do Município;

III - atendimento pleno à população, em quantidade e qualidade suficiente as necessidades de consumo e higiene;

IV - elaboração de cronograma para renovação de ativos e reabilitação da rede de distribuição;

V - implementação de ações para a redução de perdas de água;

VI - fornecimento de água com pressão adequada em todos os pontos da rede;

VII - implementação de medidas visando à educação ambiental através de campanhas que orientem quanto ao consumo consciente e redução do desperdício de água;

VIII - investimento em novas tecnologias que propiciem melhorias na qualidade da água e dos serviços.

Art. 6º O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Cubatão - PMISB, através dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de esgotamento sanitário, garantirá:

I - ações que promovam a universalização da cobertura do sistema de esgotamento sanitário;

II - emprego de nível de eficiência adequado ao tratamento e destinação dos esgotos coletados;

III - ações para que a cobertura do sistema de esgota-

mento sanitário acompanhe o crescimento do Município;

IV - elaboração de cronograma para renovação de ativos e reabilitação da rede de coleta;

V - viabilização das ligações dos domicílios às redes já disponíveis;

VI - planejamento de ações emergenciais quando do extravasamento de esgoto nas estações elevatórias;

VII - monitoramento do lançamento de efluentes;

VIII - realização de ações educativas e de fiscalização visando à erradicação de ligações clandestinas;

IX - investimento em novas tecnologias que propiciem melhorias no tratamento dos efluentes e na qualidade dos serviços.

Art. 7º Toda edificação urbana deverá se conectar às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e se sujeitar ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Parágrafo único. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas regulamentares.

Art. 8º O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Cubatão – PMISB é parte integrante da presente Lei Complementar, e será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As revisões do PMISB deverão ser precedidas de elaboração de diagnóstico e de prognóstico do sistema municipal de saneamento básico, em relação ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 9º Deverá ocorrer reposição adequada do pavimento do leito carroçável, da calçada lateral ou passeio público, do canteiro central e ou da ciclovia que sofrer intervenção pela prestadora de serviços públicos, objeto do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Cubatão - PMISB.

Parágrafo único. São condições para a reposição do pavimento:

I - apresentação do cronograma de obras;

II - início dos serviços mediante autorização prévia do Município, conforme Código Municipal de Posturas (Lei Complementar Municipal nº 75, de 6 de novembro de 2013, e alterações);

III - obediência às Normas Técnicas Brasileiras, esta-

belecidas pela ABNT e normas e legislação municipais;

IV - colocação de placa em local visível, com a indicação do responsável técnico, e nome e contato da empresa prestadora do serviço;

V - estabelecimento de prazos e estratégias para obras e ou serviços considerando a mobilidade urbana;

VI - que seja respeitada a estrutura de pavimento conforme a categoria da via, de acordo com a função que desempenhe no sistema viário;

VII - execução da reposição do pavimento em área que sofreu ou que venha sofrer intervenção pela prestadora de serviços.

Art. 10. É de responsabilidade da prestadora dos serviços, contratada pelo Município, os danos causados ao patrimônio público ou particular, em virtude de obras por ele executados direta ou indiretamente.

Art. 11. O serviço público delegado deverá ser prestado de acordo com o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico – PMISB e conforme metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível e compreende a execução, operação e manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, detalhadas nas atividades mencionadas no artigo 3º da presente Lei Complementar.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM é a responsável por coordenar os processos de implementação, monitoramento e avaliação do PMISB, promover e organizar as ações de Educação Ambiental e por desenvolver e implementar mecanismos de participação e controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico, observadas as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento e das demais Secretarias Municipais relacionadas ou que possuam interface com o saneamento básico.

Art. 13. O Município receberá da prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contrapartida pela parceria no Programa de Uso Racional da Água (PURA), além dos 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nas contas de água e esgoto mensais por ligações dos imóveis de uso da Prefeitura de Cubatão.

Parágrafo único. Conforme acordo entre o Município e a prestadora de serviços públicos, a contrapartida pode corresponder a percentual maior de desconto nas contas de água e esgoto mensais por ligações dos imóveis de uso da Prefeitura de Cubatão, ou outra forma de compensação, que não ultrapasse 1% (um por cento) do faturamento anual da prestadora de serviços contratada.

Art. 14. Será repassado ao Município pela prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário o valor relativo a 4% (quatro por cento) do resultado líquido anual da prestadora dos serviços.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

HALAN CLEMENTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 14.631/2019
SEJUR/2019

ANEXO I

Considerando as características técnicas da diagramação em que o arquivo a ser publicado no Diário Oficial não proporciona a publicação de imagens e figuras.

Solicitamos que seja mantido o texto na íntegra conforme o plano aprovado por lei.

Para isso, deve constar no texto da publicação, a informação de que as imagens citadas no texto da lei podem ser acessadas no link <http://diariocubatao.tk/plano-municipal-de-saneamento/>.

O formato do arquivo disponibilizado deve ser compatível com sistema windows, android e ios, como também para download e impressão.

DECRETO Nº 11.140 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS A SEREM REALIZADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Fiscalização da Execução dos Concursos Públicos a serem realizados pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, composta pelos seguintes representantes:

- I - Procuradoria Geral do Município**
PAULA RAVANELLI LOSADA – MATR. 22140/5
- II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**
NEUSA OLIVEIRA LUZ – Matr. 25442/3
- III - Secretaria Municipal de Planejamento**
CARMELITA FERREIRA BATISTA – Matr. 4854/9
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Cubatão**
ROGÉRIO AMARAL KHOURI
- V - Câmara Municipal de Cubatão**
HÉLIO LUIZ DE LACERDA FILHO
- VI - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Prefeitura Municipal de Cubatão – SISPUC**
CLEIDSON MARTINS ALVES

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo representante indicado no inciso I deste artigo e secretariada pelo representante indicado no inciso II deste artigo.

Art. 2º Compete à Comissão de Fiscalização da Execução dos Concursos Públicos a serem realizados pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM:

- I -** fiscalizar a execução dos serviços da empresa contratada;
- II -** fiscalizar a aplicação das provas;
- III -** velar pela preservação do sigilo das provas;
- IV -** desempenhar outras atribuições correlatas ou afins.

Art. 3º Fica vedada a participação no concurso público, dos membros da Comissão de Fiscalização da Execução dos Concursos Públicos a serem realizados pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, além dos respectivos filhos, pais e consortes.

Parágrafo único. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão.

Art. 4º A participação na Comissão de Fiscalização da Execução dos Concursos Públicos a serem realizados pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

RENATA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

LEI Nº 4.064
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DENOMINA “MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA” O “ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA “ÁREA DO BOM PRATO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA” o “ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA” nas dependências da “Área do Bom Prato” localizado na Rua Cidade Pinhal, no Parque Fernando Jorge.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SEBASTIÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 15.943/2019
SEJUR/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do CMAS - **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **CONVOCA todos os representantes as entidades inscritas nesse conselho**, e os **Conselheiros Titulares e Suplentes** para **REUNIÃO EXTRAORDINARIA** no dia **12/12/2019 (QUINTA-FEIRA)**, às **09:00 horas Primeira chamada e às 09:30 segunda chamada**, **LOCAL:** no Conselho Municipal de Assistência Social, situada na Rua Salgado Filho, 227- Jardim Costa e Silva.

PAUTA:

Aprovação do Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro

OBS. SENHOR CONSELHEIRO TITULAR CASO TENHA ALGUMA DIFICULDADE, NÃO DEIXE DE AVISAR O SUPLENTE

Cubatão, 10 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO D'ALRIO
Presidente do CMAS

O Conselho Municipal da Condição Feminina de Cubatão – CMCF, criado pela Lei Municipal 1.590/1986, alterado pelas Leis 2.779/2002 e 2.838/2003 e regimento interno Decreto nº 8.627/2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber à população:

Ata da reunião ordinária de 10 de outubro de 2019

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dezoito e trinta horas em segunda chamada, no Centro de Referência da Mulher, sito à Rua Salgado Filho, número duzentos e vinte e sete, no Jardim Costa e Silva, foi iniciada a reunião ordinária deste Conselho. Estiveram presentes as conselheiras: Cristina Oliveira, Paula Ravanelli, Patrícia Oliveira, Marcia Correia, Carolina Torres, Onorinda Gomes e Erenita Barbosa.

A presidente do Conselho, Cristina Moreira de Oliveira, abriu a reunião dando boas-vindas às conselheiras, convidadas e observadoras presentes e apresentou a proposta de pauta da reunião. Seguindo a ordem da pauta, passou a palavra para mim, conselheira Paula Ravanelli Losada, que realizei a leitura da ata da reunião ordinária do dia onze de setembro de dois mil e dezenove, realizando ajustes a pedido das conselheiras que, na seqüência, aprovaram o documento. O segundo item da pauta tratou da divulgação das ações executadas pelo Conselho no último mês. A presidente relatou sua participação na audiência pública, parabenizando o vereador pela iniciativa e pela escolha do palestrante, o médico Arthur Chioro, ex- Ministro da Saúde.

A presidente informou ainda que o Conselho foi representado na Pré-Conferência Regional Santos da Defensoria Pública de São Paulo, realizado no dia quatorze de setembro, às nove horas, na sede do Guarujá. Lá foi debatido a possibilidade de reativação do Centro de Referência da Mulher de Cubatão para uma atuação regional. Ainda, foi criado um grupo entre as participantes do evento para constituição de um Fórum Regional de Defesa dos Direitos da Mulher. A presidente também relatou o sucesso da caminhada “Seja feliz hoje”, realizada no dia vinte e oito de setembro, em virtude do Setembro Amarelo, que consistiu em iniciativa que envolveu diversas autoridades, lideranças comunitárias e entidades da cidade para chamar a atenção para a necessidade de prevenção do suicídio. Eu, na qualidade de presidente da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Cubatão, informei sobre a realização, no próximo dia 21, de atividade relacionada ao Outubro Rosa, mês de prevenção ao câncer de mama na Casa da Advocacia e da Cidadania de Cubatão. Ainda, lembrei os presentes que na última reunião ordinária deste Conselho foram relatados os esforços da OAB-Cubatão para viabilizar atendimento jurídico gratuito às mulheres vítimas de violência e informei que, por meio de convenio com a Prefeitura de Cubatão, se iniciou os plantões de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que ocorrem sempre às sextas-feiras, das onze às dezesseis horas. A

Conselheira Erenita informou que haverá uma caminhada regional, reunindo todas as Soroptimistas da Baixada Santista no dia 23 de novembro, sábado, às 9 horas. A caminhada será alusiva ao dia 25 de novembro, dia internacional de combate a violência contra a mulher, conhecido como Dia Laranja. A presidente Cristina informou que também nesta data será realizada palestra sobre a “calvície feminina”, nome popular da doença Alopecia androgenética, que consiste na queda capilar conhecida após a quimioterapia realizada por mulheres. A programação é uma realização do Conselho Municipal da Condição Feminina durante a programação do Outubro Rosa de prevenção ao câncer de mama. Por fim, Cristina informou sobre evento que será realizado no dia 25 de novembro a respeito do relacionamento abusivo na Escola Anchieta.

Seguindo a pauta, eu informei que cobrei a nova assessora de políticas públicas para mulheres quanto ao encaminhamento das duas iniciativas de lei aprovadas pelo Conselho que se referem à atualização da lei que criou o conselho e de criação do Fundo para financiamento das políticas para as mulheres, pois os respectivos processos ainda não foram enviados à Procuradoria Municipal para análise jurídica. Diante disso, foi deliberado convocar a referida assessora para a próxima reunião. A reunião terminou às vinte e trinta horas. Nada mais havendo para constar, eu, Paula Ravanelli Losada, lavro a seguinte ata.

Paula Ravanelli Losada

2ª secretária do Conselho Municipal da Condição Feminina

Cristina Moreira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina

O Conselho Municipal da Condição Feminina de Cubatão – CMCF, criado pela Lei Municipal 1.590/1986, alterado pelas Leis 2.779/2002 e 2.838/2003 e regimento interno Decreto nº 8.627/2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber à população:

Ata da reunião Extraordinária de 10 de outubro de 2019

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às vinte e trinta horas em primeira chamada, no Centro de Referência da Mulher, sito à Rua Salgado Filho, número duzentos e vinte e sete, no Jardim Costa e Silva, foi iniciada a reunião extraordinária deste Conselho. Estiveram presentes as conselheiras: Cristina Oliveira, Paula Ravanelli, Patrícia Oliveira, Marcia Correia, Carolina Torres, Onorinda Gomes e Erenita Barbosa.

A presidente do Conselho, Cristina Moreira de Oliveira, abriu a reunião informando sobre a necessidade de eleição de uma membra do conselho para a mesa diretora a fim de assumir a vaga de segunda secretária aberta com a saída da conselheira Claudia Donadio. Sendo esse o único ponto de pauta desta extraordinária, a presidente perguntou à plenária se haviam interessadas e não havendo quem se manifestasse submeteu o nome da conselheira Paula Ravanelli Losada como sua indicação, sendo eleita por aclamação. A reunião terminou às vinte e uma horas. Nada mais havendo para constar, eu, Paula Ravanelli Losada, lavro a seguinte ata.

Paula Ravanelli Losada

2ª secretária do Conselho Municipal da Condição Feminina

Cristina Moreira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 27/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CUBATÃO, neste ato representado por sua Presidente, Cristina Moreira de Oliveira, CONVOCA, por meio do presente edital, todos os membros do conselho, titulares e suplentes, para a REUNIÃO ORDINÁRIA, que será realizada no dia 11 de dezembro de 2019, às 18h00min horas, no Centro de Referência da Mulher, sito a Rua Salgado Filho, 227 – Jardim Costa e Silva, conforme calendário apresentado no Edital 001/2019 de 06 de fevereiro de 2019, com a seguinte ordem do dia:

Leitura e aprovação da Ata da última reunião;
Informe das ações executadas pelo conselho no período;
Debate sobre plano de trabalho do CMCF em 2020;
Outros informes e deliberações.

Esclarecemos que a reunião terá início, em primeira chamada, com a presença da maioria das conselheiras com dire-

ito a voto e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, nos termos do art. 15 do Regimento Interno, aprovado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 8.627, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Cubatão, 06 de Dezembro de 2019.

CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **16005/2019**. EDITAL DE CONVITE N.º **15/2019**. ABERTURA: **17/12/2019, ÀS 10 HORAS**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE HEMODIALISE, ONCOLOGIA E HIPERBARICA**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.cubatao.sp.gov.br. Informações através do telefone (13) 3362-6045.

Cubatão, 10 de Dezembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O.C. 828300801002019OC00096. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 842/2019. EDITAL DE PREGÃO N.º 106/2019. ABERTURA: 26/12/2019, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE VEÍCULOS NOVOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 10 de dezembro de 2019.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



LEI Nº 4.060 De 09 de dezembro de 2019

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que nos termos do § 6º, do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Cubatão, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo Único - A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com transtorno do espectro autista para os fins legais.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista.

Art. 6º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista sem prejuízo daqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando a atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- o atendimento multiprofissional;
- a nutrição adequada;
- os medicamentos;
- informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- à educação e ao ensino profissionalizante;
- à moradia;
- ao mercado de trabalho;
- à previdência social e à assistência social.

Art. 7º O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista após realização de diagnóstico.

Parágrafo único - O programa deverá realizar a capacitação dos professores do município em cursos específicos para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 8º Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 9º Para fins de aplicação do art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do Município de Cubatão, a empresa privada deverá, na proporção prevista na Lei, preencher de dois a cinco por cento das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última, as pessoas com transtorno do espectro autista, habilitadas.

Art. 10 A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, escolar e comunitário e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 11 Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “Clínica-Escola” para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cubatão
Em 09 de dezembro de 2019

Fábio Alves Moreira
Presidente

Wanderley Mange de Oliveira
Diretor Secretário

Proc. nº 1.141/2018
PL. nº 159/2018
DVL/Gilmar
Visto/Sartorato

**PORTARIA Nº 318/19
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor THIAGO EDUARDO PEREIRA, ocupante do cargo de Chefe dos Serviços Administrativos - Substituto, para responder, no período de 16 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020, pelo cargo de Chefe da Divisão Administrativa, enquanto perdurar o impedimento da titular, por motivo de férias.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 09 DE DEZEMBRO de 2019.

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 16/2019
Abertura dia 26/12/2019 às 11:00 horas

AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS
tipo Menor Preço Unitário

Edital completo na Divisão de Contabilidade, à Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo - Cubatão-SP, ou no site www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 10/12/2019.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro
